

LEI Nº 3473/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER  
CONTRIBUIÇÃO AO CORAL COMUNICAÇÃO  
UNICANTO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder contribuição ao CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO, CNPJ nº 90.221.938/0001-24, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), visando a contratação de maestro para aprimoramento de seus integrantes, custeio de viagens para participação em eventos regionais e realização de encontros de coros.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803	Departamento Cultural
	0.007 – Contribuição a Entidade Cultural
3.3.50.41.00.00.00	Contribuição

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida a contribuição recebida, a entidade se compromete a efetuar até três apresentações artísticas dentro das festividades do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de abril de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-04-2014

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.938/0001-24, com sede na Av. Silvio Sanson, 1089/402, aqui representado por sua Presidente Sra.Jumara Clari Pinto Benvenuti, portadora do CPF n.º 350.858.940-49, doravante denominado simplesmente **CORAL**, de conformidade com a Lei nº 3473/2014, de 15-04-2014 e mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição ao CORAL, que servirá para a contratação de maestro para aprimoramento de seus integrantes, custeio de viagens para participação em eventos regionais e realização de encontros de coros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao CORAL em parcela única, após assinatura do convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DO MUNICÍPIO**

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### **DO CORAL**

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a contribuição recebida, a entidade se compromete em efetuar até três apresentações artísticas dentro das festividades do Município.
- 6) Prestar contas da subvenção recebida bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CORAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **26-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
0803 Departamento Cultural

3.3.50.41.00.00.00                      0.007 – Contribuição a Entidade Cultural  
Contribuição  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2014**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 15 de abril de 2014.

Coral Comunicação Unicanto  
Jumara Clari Pinto Benvenuto  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: